



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, do campus de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 49517/2016, de 11 de novembro de 2016;

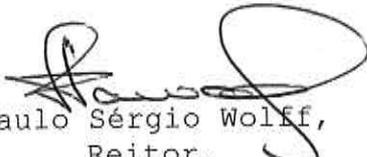
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para aplicação a partir do ano letivo de 2017, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Educação - Mestrado, do CCH do campus de Francisco Beltrão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Os discentes ingressantes anteriormente ao ano de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.


Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO - MESTRADO - PPGEFB

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Francisco Beltrão, tem como área de concentração Educação e atua em duas Linhas de Pesquisa: 1- Cultura, processos educativos e formação de professores; 2 - Sociedade, conhecimento e educação.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

I - investigar os processos educativos, considerando as dimensões sócio-políticas, epistemológicas, pedagógicas e culturais;

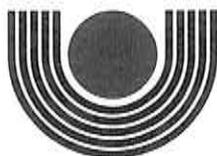
II - promover a articulação entre a Pós-Graduação *stricto sensu* e a Educação Básica regional e nacional;

III - atender a demanda de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;

IV - promover a interação técnico-científica entre as IES que desenvolvem programas de pesquisa e pós-graduação em Educação, visando ao fomento à pesquisa em rede e à melhoria da educação na região;

V - produzir e divulgar conhecimentos que façam a intersecção entre cultura, formação de professores, conhecimento e sociedade.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



3

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

VI - subsidiar teórica e metodologicamente a elaboração e proposição de programas e ações institucionais à luz de conhecimentos científicos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º Os preceitos referentes à Coordenação e Administração do Programa e Atribuições do Colegiado e Coordenador do Programa seguem o disposto nos arts. 5º ao 9º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção I

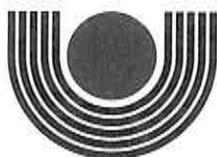
Da Escolha do Coordenador e do Suplente do Programa

Art. 4º Os preceitos referentes à Escolha do Coordenador e Suplente do Programa seguem o disposto na Resolução 084/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para a escola dos coordenadores dos Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Da Secretaria do Programa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 5º A estrutura da Secretaria do Programa é definida pela estrutura regimental da Unioeste.

Art. 6º São atribuições da Secretaria do Programa:

I - receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;

II - organizar os documentos e dados, fazer relatórios e fornecer informações aos setores da UNIOESTE, à Capes e aos Órgãos de fomento;

III - prestar informações aos docentes, discentes e a quem é de direito;

IV - divulgar as ações desenvolvidas e as de interesse do Programa;

V - registrar e documentar as atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;

VI - elaborar e expedir documentos.

CAPÍTULO III

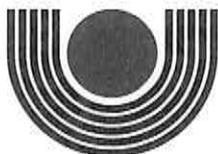
DA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DE LINHAS DE PESQUISA

Seção I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 7º Os preceitos referentes à Criação de Áreas de Concentração e de Linhas de Pesquisa do Programa, seguem o disposto nos arts. 13 e 14 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 8º Os preceitos referentes ao Projeto Político-Pedagógico e Disciplinas do Programa seguem o disposto nos arts. 15 a 19, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 9º Aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos, desde que:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - conceito obtido pelo discente tenha sido no mínimo "B";

III - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento.

IV - a disciplina seja compatível com a pesquisa desenvolvida no Programa;

V - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

VI - tenham sido cursadas, no máximo, até quatro anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento para o Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

VII - podem se convalidados até oito créditos em disciplinas eletivas cursadas em outros programas, reconhecidos pela Capes, mediante aprovação do professor orientador.

VIII - não são abertas vagas para Alunos Especiais em disciplinas obrigatórias, devendo estas serem cursadas pelos Alunos Regulares do Programa.

§ 1º Os créditos em disciplinas eletivas, obtidos no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como aluno regular ou especial, podem ser aproveitados, a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito mínimo obtido na disciplina, seja "B".

§ 2º Os créditos obtidos no próprio Programa, cursados como aluno especial, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado, na condição de que uma das disciplinas a ser aproveitada, tenha sido cursada na Linha de Pesquisa deste Programa, em que o discente esteja matriculado como Aluno Regular.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação dos créditos obtidos no exterior.

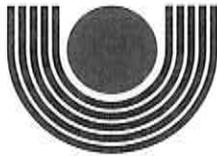
Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 10. O Estágio de Docência constitui atividade do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas, independentemente do tempo de bolsa, e caráter optativo para os demais discentes.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



7

§ 2º O orientador é o responsável pelo estágio de docência e deve requerê-lo ao Colegiado do Programa, no mínimo, vinte dias antes do início das atividades, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo colegiado de Graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitir parecer sobre o seu desempenho e encaminhá-lo para a Comissão de Bolsas do Programa, para posterior homologação do Colegiado.

§ 4º Cabe ao Colegiado homologar o parecer do professor orientador e encaminhá-lo à Comissão de Bolsa.

§ 5º A Comissão de bolsas do PPGE realiza o registro do acompanhamento do estágio.

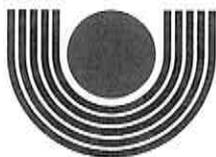
§ 6º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados e atuar sem supervisão docente em sala de aula.

§ 7º O estágio de docência deve ser realizado em curso de graduação em Pedagogia ou demais licenciaturas, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, *Campus* de Francisco Beltrão, com duração mínima de trinta horas, sendo no máximo 4 horas semanais.

§ 8º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente, não computando como créditos exigidos para a integralização do Programa.

§ 9º O discente que comprovar atividade de Ensino em cursos de graduação, na modalidade presencial nos últimos dois anos, pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



8

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 10. As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo discente.

§ 11. Outras modalidades de estágio de docência podem ser implementadas a critério do Programa.

§ 12. O Estágio de Docência, quando exigido, deve, também, obedecer aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 11. Os preceitos referentes ao Corpo Docente e sua Constituição seguem o disposto entre os arts. 23 e 33, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Do Credenciamento, da Permanência/Recredenciamento e Descredenciamento

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



9

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 12. Os critérios de Credenciamento, Permanência/Recredenciamento e Descredenciamento do Programa seguem o disposto em Resolução Específica.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção, apreciado pelo Colegiado e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios de edital próprio de seleção, apreciado pelo Colegiado, devidamente, matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre.

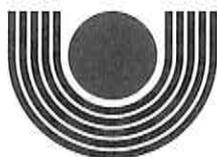
§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa, aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pela secretaria acadêmica, desde que cumpridas as exigências relativas à frequência e ao conceito mínimo para tal.

§ 4º O discente especial pode cursar somente 1 (uma) disciplina por semestre.

§ 5º O discente especial que pretenda passar à condição de aluno regular, tem de se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial.

§ 6º Ao ingressar no Programa como aluno regular, o discente pode solicitar o aproveitamento das disciplinas

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



eletivas, cursadas como aluno especial, desde que tenham sido concluídos nos últimos quatro anos, e o conceito obtido seja, no mínimo, "B".

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS.

Seção I

Das Vagas

Art. 14. O número de vagas para cada seleção é fixado, anualmente, pelo Colegiado do Programa, dentro do limite de vagas aprovadas na instituição, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando, estabelecida pela área de avaliação da Capes, à qual pertence o Programa;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de ampliação do limite máximo de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro (CCCH) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 15. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital próprio publicado pela Coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critérios de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



11

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para alunos regulares poderão ser ofertadas vagas especiais (cotas), visando atender demandas de formação de setores específicos da sociedade, convênios com instituições públicas, qualificação de profissionais da educação básica, de movimentos sociais, no limite de dez por cento das vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 4º É facultativo ao programa preencher todas as vagas previstas nos editais de seleção para alunos regulares e especiais.

Seção II

Da Seleção e Admissão

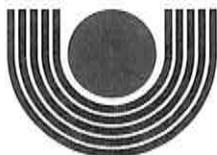
Art. 16. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve preencher o formulário via Sistema Stricto (sistema online da instituição), anexando os documentos exigidos pelo edital público de seleção.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 17. O processo seletivo para alunos regulares obedecerá às seguintes etapas:

I - prova escrita em conhecimentos específicos, por linha de pesquisa, de caráter independente, eliminatório e classificatório;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



12

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

II - entrega dos documentos pelos candidatos aprovados na respectiva fase, exigidos no Edital de Resultado da Prova Escrita;

III - análise do Projeto de Pesquisa de caráter classificatório;

IV - entrevista, de caráter classificatório;

V - análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório.

Parágrafo único. O Colegiado pode alternar a ordem das etapas de uma seleção para outra, formalizada no Edital para ingresso de alunos regulares, respeitando todas as etapas previstas, vedadas alterações após publicação do Edital de abertura da seleção.

Art. 18. Nos editais públicos referentes ao processo de seleção para alunos regulares, estará prevista a relação dos documentos exigidos, critérios, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

Seção III

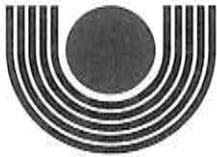
Das Matrículas e do Plano de Atividades Discente

Art. 19. O vínculo dos discentes no Programa ocorre por meio da matrícula no curso, realizada na Secretaria Acadêmica, de forma presencial ou mediante procuração registrada, visando a entrega de documentos exigidos no edital de resultado da seleção do Programa.

Art. 20. No ato da matrícula no Programa, o candidato deve apresentar na Secretaria Acadêmica os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

IV - cópia do histórico escolar da graduação.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro, devem-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 21. O Plano de Atividades Discente é composto por disciplinas e atividades e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º No decorrer do curso, conforme critérios do Programa, o discente deve inscrever-se, semestralmente, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas obrigatórias ofertadas para a turma à qual pertence naquele semestre e conforme indicação do professor orientador, deve inscrever-se em disciplinas eletivas e demais atividades ofertadas pelo Programa, também, semestrais.

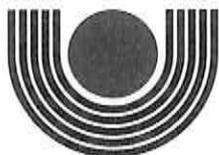
§ 2º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 22. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder a 180 dias nem ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



Art. 23. No caso de alteração do Projeto Político-pedagógico do Programa, o discente regular tem garantido seu aceite em disciplinas eletivas, desde que se submeta ao processo de seleção e avaliação dos discentes especiais.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, o discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são realizadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo ao Programa deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Da proficiência em Língua Estrangeira

Art. 24. O candidato ao Grau de Mestre em Educação deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A Proficiência em Língua Estrangeira deve ser obtida na Unioeste, ou outra IES Pública.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



15

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

§ 3º Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a 70 (setenta), para fins de registro o discente é considerado aprovado ou reprovado.

§ 4º O discente deve protocolar o comprovante de proficiência para ser homologado pelo colegiado do Programa até, no máximo, trinta dias antes da Defesa Pública de Dissertação.

Art. 25. O discente deve comprovar proficiência em uma das seguintes línguas: espanhol, inglês, francês ou italiano, no ato da matrícula ou até trinta dias antes da Defesa Pública de Dissertação.

Parágrafo único. Enquanto o discente não apresentar o comprovante de proficiência em uma das línguas indicadas, não poderá requerer a defesa pública da dissertação.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS, DA AVALIAÇÃO, DOS PRAZOS, DO DESLIGAMENTO E ORIENTAÇÃO

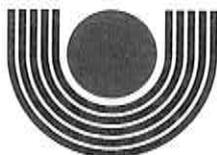
Seção I

Da Integralização dos Créditos

Art. 26. A integralização dos estudos necessários para a obtenção do título de mestre(a), junto ao Programa, é expressa em unidades de créditos correspondendo a quinze horas cada, que totalizem, no mínimo, 54 créditos, em dois anos (24 meses), contemplando disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, publicações e defesa da dissertação.

§ 1º A integralização do curso tem duração mínima de doze meses e máxima de 36 meses.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



16

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 2º No caso de não defesa da dissertação em 24 meses, a prorrogação deve ser solicitada, formalmente, pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente fundamentada e indicando a data prevista para a defesa, para a apreciação e deliberação do Colegiado.

§ 3º Pode ser solicitada a prorrogação mais de uma vez, desde que respeite o prazo máximo de 36 meses.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos no Regulamento do Programa implicam desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 27. A obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição: dezoito créditos em disciplinas obrigatórias, doze créditos em disciplinas eletivas, quatro créditos em publicações e vinte créditos no trabalho de dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias, ministradas somente por docentes permanentes são ofertadas nos dois primeiros semestres, devendo ser cursadas pelos discentes ingressantes no Programa, no semestre em que a disciplina for ofertada para a respectiva turma.

§ 2º Dentre as disciplinas eletivas uma delas deve ser cursada, obrigatoriamente, na Linha de Pesquisa de ingresso do discente.

§ 3º As disciplinas eletivas devem ser cursadas, preferencialmente, no ano de ingresso do discente, ou seja, primeiro e segundo semestres do curso.

§ 4º O discente, regularmente, matriculado no Programa pode cursar até oito créditos em disciplinas em outros programas, reconhecidos pela Capes, mediante aprovação de seu orientador.

§ 5º Para aproveitamento de créditos em disciplinas eletivas, obtidos em outros programas, o discente deve protocolar requerimento na secretaria acadêmica, anexando

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



17

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

comprovante do conceito obtido e o plano de ensino da disciplina cursada, o qual será apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Os Alunos Regulares podem solicitar a revisão dos conceitos aferidos pelos docentes das disciplinas, protocolando requerimento ao Colegiado, por meio da Secretaria Acadêmica, anexando justificativa fundamentada e outros documentos que julgar necessários.

§ 7º O Colegiado pode deferir ou não a solicitação e, no caso de deferimento, enquanto não houver resolução específica que discipline a matéria para a Pós-Graduação, o Colegiado adota os procedimentos estabelecidos pela resolução da Graduação vigente.

Art. 28. Excepcionalmente, o discente pode cursar disciplina obrigatória, em semestre diferente daquele ofertado para a sua turma de ingresso, quando:

I - houver trancamento de matrícula, aprovado pelo Colegiado;

II - em situação de licença saúde, comprovada a impossibilidade de realização de exercícios domiciliares pelo discente;

III - quando o discente estiver em intercâmbio em outro Programa, como atividade da pós-graduação;

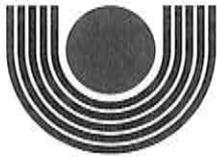
IV - no caso de reprovação em disciplina obrigatória.

V - quando for aluno oriundo de seleção especial para alunos regulares.

VI - em outras situações em que o Colegiado entenda como excepcionais.

Art. 29. As disciplinas de Atividades Programadas de Pesquisa I e II, com quatro créditos cada, de caráter obrigatório, são cursadas pelos discentes durante os dois primeiros semestres do curso, compreendendo as reflexões entre

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



orientadores e orientandos, visando ao acompanhamento dos estudos, da pesquisa, da elaboração da dissertação, das participações em eventos e publicações.

Parágrafo único. As Atividades Programadas de Pesquisa são ministradas por um docente permanente do Programa, com encontros coletivos entre docente e discentes, com periodicidade definida pelo calendário semestral de disciplinas.

Art. 30. Os quatro créditos em Publicações são obtidos pelos discentes (exige-se pelo menos uma publicação), mediante participação em eventos acadêmico-científicos com apresentação de comunicação oral e publicação de texto completo em anais ou pela publicação de artigos em periódicos Qualis (pelo menos B5), livro ou capítulo de livros, cuja temática tenha relação direta com a pesquisa desenvolvida no Programa.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente a comprovação dos créditos referentes a Publicações, mediante requerimento protocolado na secretaria acadêmica, direcionado ao Colegiado do Programa, para apreciação, até o prazo máximo de trinta dias antes da defesa pública da dissertação.

Seção II

Da Avaliação, dos prazos e do Desligamento

Art. 31. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- I - Conceito A - Excelente (90-100), com direito a créditos;
- II - Conceito B - Bom (80-89), com direito a créditos;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



III - Conceito C - Regular (70-79), com direito a créditos;

IV - Conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - Conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas ou atividades o discente que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito "D" em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 3º No caso de obtenção de conceito "D" em disciplina eletiva que não seja ofertada durante o prazo regular de realização do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

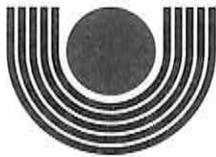
§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito "D".

§ 6º O conceito "I" (incompleto) indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 7º Os docentes lançarão os conceitos e frequências dos discentes no Sistema Stricto Sensu, no prazo determinado pelo Programa, não podendo ser superior a quatro meses depois de finalizada a disciplina, e, posteriormente deverá proceder a entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria Acadêmica.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



Art. 32. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação, por meio de requerimento, protocolado na secretaria acadêmica, à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido, em conformidade com os documentos apresentados e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 33. O discente é desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - recebimento de mais de um conceito "D";

II - por iniciativa própria;

III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;

IV - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;

V - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa;

VI - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



21

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo, para os fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 4º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

§ 5º O discente desligado do programa tem direito a receber comprovante das atividades que foram concluídas durante sua permanência no curso.

Art. 34. O prazo para integralização do curso como aluno regular inicia na data da matrícula no curso, realizada na Secretaria Acadêmica.

§ 1º O prazo para conclusão do curso pode ser prorrogado pelo Colegiado, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa, mediante solicitação do discente, com anuência do orientador, com justificativa devidamente fundamentada, que é apreciada pelo Colegiado.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos, definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção III

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 35. O discente tem a orientação de um docente orientador e, caso necessário, de Coorientador, ambos com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação/atuação ou pesquisa na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. São atribuições do docente orientador:

I - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

II - participar, como membro nato e presidente, das bancas de exame de qualificação e defesa;

III - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de exame de qualificação e banca de defesa;

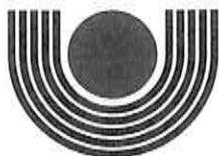
IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, o Coorientador;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador, em todos os Programas em que estiver credenciado, deve respeitar o limite estabelecido pelo documento de Área de Educação da Capes.

Art. 37. É permitido ao professor orientador e ao discente solicitar a declinação da orientação, desde que tenham uma justificativa consistente para submeter ao colegiado.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



23

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

§ 1º A solicitação de declinação da orientação pode ser solicitada quando uma das partes se negar a realizar as atividades de sua competência, estabelecidas neste regulamento.

§ 2º O pedido de declinação da orientação deve ser formalizado ao Colegiado, acompanhado de justificativa e demais documentos que o interessado entender necessário.

§ 3º O Coordenador, ao receber o pedido, coloca em pauta para apreciação do Colegiado.

§ 4º Além da análise da documentação, o Colegiado pode solicitar a exposição verbal das partes envolvidas e, a partir de então acatar ou não a substituição da orientação.

§ 5º A decisão do Colegiado é encaminhada formalmente aos interessados.

§ 6º No caso de substituição da orientação é encaminhado documento à Secretaria Acadêmica e à Direção de Centro para providências administrativas quanto à distribuição da carga-horária dos docentes envolvidos.

Art. 38. Cabe ao Coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

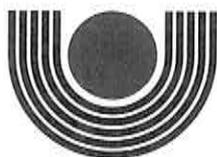
II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente, por tempo determinado, quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA TITULAÇÃO

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 39. O candidato ao grau de Mestre em Educação deve submeter-se ao Exame de Qualificação, preferencialmente, até o final do terceiro semestre a partir do ingresso no Programa, contado a partir da data de matrícula, ou prorrogá-la por mais 120, desde que requerido pelo discente com as devidas justificativas, anuídas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. No caso de solicitação de prorrogação direta para 120 dias, o orientador deve apresentar para o Colegiado um parecer com informações sobre o desenvolvimento da pesquisa em sessenta dias após o início de prorrogação.

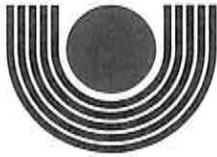
§ 1º A prorrogação do prazo para Qualificação não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo de 24 meses para a titulação.

§ 2º O Exame de Qualificação, de caráter público, é realizado perante uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador, dois membros titulares e dois suplentes, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º Dos dois membros titulares que compõem a Comissão, 1 (um) deve pertencer à Unioeste, e o outro deve ser externo ao Programa, preferencialmente, de outra instituição, desde que possua, no mínimo, o título de doutor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

§ 5º O orientador pode requerer o exame de qualificação após o mestrando ter atendido às seguintes condições:

I - ter definido o plano completo de trabalho da dissertação;

II - ter redigido parte expressiva da dissertação.

§ 6º Para a realização do exame de qualificação, o discente e o respectivo orientador devem protocolar requerimento na Secretaria do Programa, para posterior homologação do Colegiado, informando a composição da banca examinadora, a data e o horário para a Qualificação, acompanhado de cópias impressas do texto encadernado em espiral, sendo, um exemplar para cada membro da Banca (titulares e suplentes), no prazo limite de vinte dias antes da data da Qualificação.

§ 7º No exame de qualificação, o discente tem vinte minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição de cada membro da banca e a resposta do discente.

§ 8º A participação do docente externo à Unioeste, na Banca de Qualificação, pode ser de forma não presencial, por meio de emissão de Parecer escrito sobre o trabalho a ser qualificado, emitido para o orientador, lido durante a Qualificação e anexado ao processo.

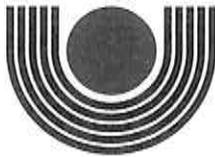
§ 9º O discente submetido ao exame de qualificação é considerado aprovado ou reprovado.

§ 10. O acadêmico reprovado terá noventa 60 (sessenta) dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

Seção II

Da Defesa de Dissertação

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



Art. 40. O orientador deve encaminhar, à Secretaria do Programa, formulário informando a composição da banca examinadora, a data e o horário para defesa da dissertação, no prazo limite de trinta dias antes da data da defesa, para fins de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento, devem ser entregues à secretaria do programa, exemplares do trabalho de dissertação impressos, encadernados em espiral, sendo uma cópia para cada membro da Banca (titulares e suplentes).

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa, em resolução específica.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

Art. 41. A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais, 1 (um) é o orientador e presidente da sessão, 1 (um) membro pertencente à Unioeste, e outro membro deve ser externo à Unioeste.

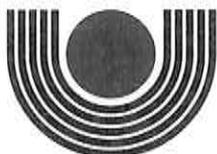
§ 1º Em casos excepcionais, para a realização da Banca de Dissertação, a participação do docente externo à Unioeste pode ser através do uso de tecnologias de videoconferências de diversas modalidades, desde que seja em tempo real.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, 1 (um) interno e outro externo a Unioeste.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

§ 4º Na hipótese de participação de Coorientador na banca examinadora da dissertação, este não deve ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos e não terá direito a voto.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



Art. 42. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização e análise dos dados, devendo o estudo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A defesa de dissertação consiste na apresentação do estudo pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 2º Na defesa, o discente tem até trinta minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição de cada membro da banca e a resposta do discente.

§ 3º Na avaliação da dissertação, a banca atribui o conceito "aprovado" ou "reprovado", prevalecendo o conceito da maioria.

§ 4º Ao discente reprovado é garantida a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de noventa dias, considerando o prazo máximo para integralização do curso, estabelecido pelo Regulamento, mantendo a mesma banca examinadora.

Art. 43. Após a defesa, o discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares definitivos do trabalho de Dissertação, conforme as normas do Programa:

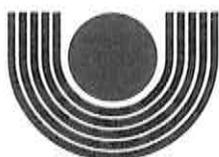
I - duas cópias impressas de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, sendo a original para a Biblioteca e cópia para o orientador;

II - uma cópia salva em CD-ROM, no formato PDF, sem proteção;

III - uma cópia salva em CD-ROM, no formato RTF.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



28

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora, e pela adequação às normas exigidas pelo Programa, na versão final da dissertação.

§ 3º No ato de entrega do trabalho final de Dissertação para a Secretaria do Programa, o discente preenche a autorização, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), fornecida pelo Programa, e declaração de responsabilidade sobre a não existência de plágio na dissertação.

§ 4º Feita a entrega das versões finais do trabalho de dissertação pelo discente (impressa e digital) e a homologação destas pelo Colegiado, a Coordenação as encaminha para a Biblioteca do Campus de Francisco Beltrão, para publicação.

§ 5º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma, após a entrega do recibo pela biblioteca do campus afeto.

Seção III

Da Titulação e do Diploma

Art. 44. O título de mestre(a) em Educação, somente, é expedido, após o discente ter cumprido, nos prazos permitidos, as seguintes exigências:

I - conclusão de, no mínimo, trinta créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;

II - comprovação de quatro créditos em Publicações;

III - aprovação em exame de qualificação;

IV - comprovação de proficiência em língua estrangeira;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



29

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

V - defesa e aprovação da dissertação, que corresponde a 20 (vinte) créditos;

VI - entrega de duas vias impressas da versão definitiva do trabalho de dissertação, conforme as normas do Programa, e duas vias do trabalho gravadas em mídia digital (CD-ROM), sendo uma no formato RTF e outra em PDF, sem proteção;

VII - comprovação de ter publicado ou submetido, no mínimo, um artigo científico para publicação em revista científica com Qualis Capes em Educação, no mínimo "B3", com aprovação, acompanhamento e inclusão do nome do orientador como coautor, referente aos resultados de sua dissertação.

Art. 45. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Art. 46. A Divisão de Registro de Diplomas, após análise dos documentos, procede ao seu registro.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 47. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



Parágrafo único. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o coordenador de Programa, o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos de órgãos de fomento.

Art. 48. É de responsabilidade da Direção de *campus*, juntamente, com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes de bancas examinadoras de dissertação e em outras atividades de ensino e pesquisa afetas ao Programa.

Art. 49. As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser solicitadas à coordenação do Programa.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado do Programa, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 50. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências de fomento, quando for o caso.

Seção II

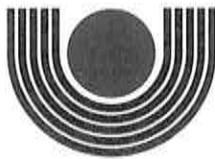
Da Concessão de Bolsas

Art. 51. Para concessão e manutenção de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomentos e os previstos no edital de seleção expedido pela Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas é instituída e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A comissão de bolsas abre edital de seleção de bolsistas, no início do ano letivo ou quando se fizer

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



31

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

necessário, estabelecendo o período de inscrição, a documentação exigida, os critérios de classificação e as obrigações dos bolsistas.

§ 3º A distribuição de bolsas feita pela Comissão deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 53. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, bem como o acúmulo de bolsas, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

Parágrafo único. O discente matriculado no programa e que vier a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado, por meio de contrato temporário firmado pela Unioeste, com outra IES pública, ou com a rede pública de educação básica, poderá acumular com a bolsa, desde que as agências de fomento assim o permitam.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 54. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Art. 55. A PRPPG faz o acompanhamento do Programa por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



32

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 56. O Programa de Pós-graduação segue as normas desse Regulamento, da Resolução que aprovou normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Parágrafo único. As normas internas e critérios específicos do Programa, depois de serem aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelo Conselho de Centro e Cepe quando for o caso, serão disponibilizadas na página de *internet* do Programa, a todos os interessados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 58. Os discentes ingressantes nos Programas anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 59. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Educação - Mestrado.